



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 11/09/14
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 065/14, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 11/09/14
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei N.º 353/2010, de 15.10.2010 que dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de motocicletas, denominado moto-táxi, no Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os parágrafos do artigo 1º da Lei nº. 353/10, de 15.10.2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O Serviço de transporte individual de passageiros do Município de Formosa será operado individualmente que poderá ser executado através de profissionais autônomos cadastrados como Microempreendedor Individual - MEI ou por meio de Cooperativa de mototáxi, desde que esteja devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 2º - O Mototaxista que escolher prestar o seu serviço, desvinculado da Cooperativa de mototáxi ou das Empresas Prestadoras de Serviço de Moto Táxi já instaladas, não poderão pegar passageiros na Rodoviária do Município de Formosa-GO, nos pontos de ônibus, também não poderão ficar parados esperando passageiros na frente das instituições bancárias e no Centro da Cidade, sob pena de multa e perda da autorização.

§ 3º - Revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de 09 de
de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL